DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.811, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. Processo Administrativo nº 3.336/2021 - Projeto de Lei nº 36/2024. Dispõe sobre a desvinculação do superávit financeiro dos fundos municipais ao Tesouro Municipal de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Pref eito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º A desvinculação do superávit financeiro dos fundos municipais ao Tesouro Municipal de Santo André deverá observar o disposto nesta lei. Art. 2º Para fins desta lei entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada ao final de cada exercício, mediante apresentação do balanço patrimonial. Parágrafo único. A análise do balanço patrimonial, descrita no caput deste artigo, compete à pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro Municipal, em conjunto com um membro representante do Poder Público, do fundo municipal analisado. Art. 3º A desvinculação do superávit financeiro dos fundos municipais ao Tesouro Municipal fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos: I - a aplicação dos recursos do fundo municipal deverá obedecer às normas constitucionais e legais pertinentes, incluindo aquelas de vinculações específicas de receita; II - não implicar em prejuízo às políticas públicas que fundamentaram a criação do fundo municipal. Art. 4º Os recursos obtidos através da desvinculação do superávit financeiro serão destinados à amortização da dívida pública do município, inclusive dos precatórios. Parágrafo único. Na ausência de dívida pública a amortizar, o superávit financeiro desvinculado dos fundos municipais poderá ser utilizado na garantia da sustentabilidade financeira do município, quando em situações de déficit ou necessidade emergencial de recursos. Art. 5º O art. 17, da Lei nº 7.922, de 05 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 17. ..... Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 6º O art. 9º, da Lei nº 8.467, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do § 3º, na seguinte conformidade: "Art. 9º ..... § 3º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 7º O art. 33, da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 33. ..... Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 8º O art. 62, da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 62. ..... Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 9º O art. 9º, da Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 9º ..... Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal."
Art. 10. O art. 2º, da Lei nº 9.465, de 04 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 2º ..... Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 11. O art. 5º, da Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 5º ..... Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 12. O §5º do art. 11 da Lei nº 10.173, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar na seguinte conformidade: "Art. 11..... § 5º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 13. O art. 12, da Lei nº 10.216, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 12. ..... Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 14. O § 2º do art. 2º da Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar na seguinte conformidade: "Art. 2º ..... § 2º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 15. O art. 7º da Lei nº 10.305, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar na seguinte conformidade: "Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 16. O art. 13, da Lei nº 10.311, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 13..... Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 17. O art. 173, da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 4º, na seguinte conformidade: "Art. 173. ..... § 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 18. O § 2º do art. 6º da Lei nº 6.630, de 24 de maio de 1990, passa a vigorar na seguinte conformidade: "Art. 6º..... § 2º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 19. O art. 47, da Lei nº 8.628, de 01 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do § 3º, na seguinte conformidade: "Art. 47. ..... § 3º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 20. O art. 30, da Lei nº 10.447, de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do § 4º, na seguinte conformidade: "Art. 30. ..... § 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 21. O art. 9º, da Lei nº 10.126, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º, na seguinte conformidade: "Art. 9º ..... § 1º..... § 2º Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 22. O art. 5º, da Lei nº 10.073, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade: "Art. 5º..... Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal." Art. 23. Ficam excluídos da desvinculação do superávit financeiro de que trata esta lei, os recursos: I - vinculados pela Constituição Federal; II - vinculados pela legislação federal e estadual; III - oriundos da contrapartida financeira devida pela outorga onerosa do direito de construir destinada aos fundos municipais, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2010. Art. 24. Ficam revogados: I - o inciso XI do art. 3º da Lei nº 9.465, de 04 de junho de 2013; II - o inciso V, do art. 2º da Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2019; III - o art. 3º da Lei nº 10.363, de 05 de março de 2021. Art. 25. As disposições desta lei aplicam-se ao superávit financeiro dos fundos municipais apurados a partir do exercício de 2024. Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de dezembro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.348, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.735, de 08 de dezembro de 2023; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.537/2023, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 6.755.994,48 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.735, de 08 de dezembro de 2023, a saber:

36.01.04.122.0031.2.075	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais do Gabinete	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
36.01.04.122.0031.2.075	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais do Gabinete	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.800,00
39.80.08.243.0036.2.083	Desenvolvimento de Projetos da Rede Direta e ONGs	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.999,33
47.01.08.122.0052.2.141	Ações de Cidadania	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.188.693,00
48.01.26.453.0055.2.149	Gestão do Transporte Público de Passageiros	3.3.60.45 - Subvenções Econômicas	2.000.000,00
48.10.26.451.0056.2.151	Gestão de Trânsito	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
48.10.26.451.0056.2.151	Gestão de Trânsito	3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	450.000,00
50.01.04.452.0059.2.162	Obras de Drenagem e Saneamento Ambiental	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
50.80.26.451.0066.1.049	Repasse para Saneamento Básico	4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.041.502,15
66.01.13.391.0079.2.185	Aplicação de Recursos Oriundos da Gestão do Patrimônio da Vila	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 6.755.994,48 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.735, de 08 de dezembro de 2023, a saber:

24.01.04.122.0015.2.048	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais da Chefia de Gabinete	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	11.800,00
39.80.08.243.0036.2.083	Desenvolvimento de Projetos da Rede Direta e ONGs	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.999,33
48.10.26.451.0056.2.151	Gestão de Trânsito	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	453.000,00
48.30.26.451.0058.1.043	Ampliação e Remodelação do Sistema Viário do Programa de Mobilidade Urbana	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.000.000,00
50.20.04.122.0063.1.046	Execução de Obras e Reformas em Prédios Públicos	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.188.693,00
50.20.15.452.0062.2.157	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.041.502,15
50.60.17.512.0059.1.053	Obras de Drenagem e Serviços Urbanos	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000.000,00
66.01.13.391.0079.2.185	Aplicação de Recursos Oriundos da Gestão do Patrimônio da Vila	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de dezembro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.347, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024. Declara pontos facultativos, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta, do Município de Santo André, os dias 23 e 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 51.901/2000, Decreta: Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta, do Município de Santo André, os dias 23 e 30 de dezembro de 2024. Parágrafo único. Entende-se por ponto facultativo o dia em que há suspensão do expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, com exceção dos serviços e atividades considerados essenciais. Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica às unidades administrativas e aos servidores que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população, em turnos ininterruptos de revezamento ou plantão, ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade do serviço público, incluindo a Guarda Civil Municipal - GCM, o serviço de trânsito, as Unidades de Saúde e outros, a critério do titular da pasta. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de dezembro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernanda Kayo Sakaragui - Secretária de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Inovação e Administração - Edital de Chamamento Público nº. 02/2024 - SIA - Comissão Especial de Credenciamento das Instituições Consignatárias - Extrato da Ata nº. 12.2024, PA nº. 19.462/2024 - Inabilitação de PH TECH Soluções Financeiras Ltda. (CNPJ nº. 51.972.640/0001-02); Extrato da Ata nº. 13.2024, PA nº. 20.078/2024 - Habilitação de Neo Instituição de Pagamento Ltda. (CNPJ nº. 37.788.118/0001-36); Extrato da Ata nº. 14.2024, PA nº. 18.740/2024 - Habilitação de Banco Digio S.A. (CNPJ nº. 27.098.060/0001-45); e Extrato da Ata nº. 15.2024, PA nº. 19.059/2024 - Inabilitação de Futuro Previdência Privada (CNPJ nº. 92.812.098/0001-08). Íntegra disponível no endereço eletrônico: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/. Santo André, 03 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 002.2024-SMA Alexandre Audino Campos, Secretário de Meio Ambiente Interino, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR os seguintes membros para comporem a Comissão Especial para acompanhamento de Acordo de Cooperação para restauro do Clube União Lyra Serrano - Processo n° 24163/2024: I - Guilherme Ribeiro de Souza Pinto - Gerente de Projetos e Preservação Histórica - DGPPA. II - Paulo da Silva Amorim - Arquiteto - DGPPA. III - Tatiana Aparecida Machado - Encarregada do Parque Escola - GPU - DPM. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 04 de dezembro de 2024. ALEXANDRE AUDINO CAMPOS-SECRETÁRIO INTERINO-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

EMHAP

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 008/2024 ao Contrato nº 008/22, com objeto de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO, LEGAL E EXECUTIVO DE APROVAÇÃO NECESSÁRIO E CONSTRUÇÃO DE 612 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INFRAESTRUTURA URBANA E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICALIZADO EM ÁREAS PÚBLICAS DENOMINADAS GUARATINGUETÁ "B" E "C", EM SANTO ANDRÉ - SP. Contratada: CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA - Data: 28/12/22 Objeto: Prorrogação de Prazo contratual por mais 14 (catorze) meses, em conformidade com o artigo 172 inciso V do RLC da EMHAP. Permanecendo inalterada todas as cláusulas contratuais. Santo André, 03 de dezembro de 2024 - Superintendente - Roberta Rissardi Todesco.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 016.10.2024. Contrato nº 07/2024 – Contratante: Câmara Municipal de Rio Grande da Serra. CNPJ: 53.720.785/0001-33 – Contratado: GRC SISTEMAS LTDA CNPJ: 11.797.462/0001-06 Prazo: 12 meses. Valor Global R$ 7.900,00. Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de portal website, com manutenção, atualização, hospedagem, suporte e transmissão ao vivo de todas as sessões da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra. Data da Assinatura: 21 de novembro de 2024. Cláudio Xavier Monteiro Presidente.

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA REGIONAL DE SANTO ANDRÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.183.325/0001-22, com sede na Avenida dos Andradas, nº 224, Bairro Santa Tereza, Santo André - SP, CEP. 09030-350, neste ato representada por sua diretoria, Dr. NEWTON OTA TAKASHIMA, inscrito no CRM nº 54307, Dra. ROSANA NEVES DOS SANTOS inscrita no CRM n° 68816, Dr. DARLY PEREIRA JUNIOR inscrito no CRM n° 35389, Dra. OLGA MARIA CASTRO FRANCO GOYTIA inscrita no CRM n° 21020, Dr. CHADY SATT FARAH inscrito no CRM nº 26543, Dr. WILSON ROBERTO DAVANZO inscrito no CRM nº 38645, Dra. ARIADNE STANCCIARINI DANTAS inscrita no CRM nº 81179, Dra. ELIANA KIYOMI YAMASHITA VALLEJO inscrita no CRM n° 83661, Dra. NADJANARA DORNA BUENO inscrita no CRM n° 23537, Dr. ALDERICO CABRAL DE SOUSA VIANA inscrito no CRM n° 18249, Dr. THIAGO BRUNELLI REZENDE DA SILVA inscrito no CRM nº 117787, CONVOCAM todos os seus respectivos associados adimplentes para a Assembleia Geral com base no artigo 30, alínea "K" do Estatuto Social, que dispõe:
Art. 30 - A Diretoria é o órgão executivo da entidade, com atribuições para:
k) autorizar "ad- referendum" da Assembleia Geral, aquisições e alienações patrimoniais significativas;
A ocorrer no dia 07 de janeiro de 2025, às 19h00, na Sede Social da Regional Santo André, à Avenida dos Andradas, nº 224, Santo André
A assembleia versará sobre os seguintes pontos:
1.Deliberar laudo de avaliação realizada pela Prefeitura Municipal de Santo André, laudo CEA 69.09.2021 em relação ao imóvel: 16 (dezesseis) salas, sendo 8 (oito) no 9º (nono) andar e 8 (oito) no 10º (décimo) andar do Edifício Dr. José Oswaldo Caroni, à rua Prefeito Justino Paixão, n° 85, 1º subdistrito de Santo André, cada conjunto de oito salas (andar tipo), é formado pelas salas n° 91,94,95 e 98 (nono andar) e 101,104,105,108 (décimo andar), medindo cada uma, a área útil de 23,52 ms², e pelas salas números 92,93,96 e 97 (nono andar), e 102,103,106 e 107 (décimo andar), medindo cada uma a área útil de 27,09 ms², perfazendo, consequentemente, cada andar a área útil de 202,44 ms², num total de 404,88 ms² para os dois andares; as áreas comuns compreendem os autos, lixeiras, espaços dos elevadores, escadas, corredores, saguão de entrada do andar térreo, até o décimo andar e mais a casa das máquinas e a residência do zelador, num total de 61,8720 (sessenta e um metros, e oitenta e sete decímetros e vinte centímetros quadrados) para cada andar e 123,7440 (cento e vinte e três metros, setenta e quatro decímetros e quarenta centímetros quadrados) para os dois andares;
2.Apresentar e discutir sobre o laudo elaborado;
3.Verificar concordância entre os associados com a realização da venda das salas descritas;
4.Deliberar sobre as condições estabelecidas na Lei que autoriza o Município de Santo André a adquirir as salas de propriedade da APM, conforme Lei Municipal nº 10.807 de 11 de novembro de 2024.
Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a Assembleia Geral instala-se, em primeira chamada com ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer quórum.
Os associados que não puderem comparecer na data e no horário marcado poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandado, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados.
Contando com a presença e participação de V. Sas., subscrevo-me.
Santo André, 29 de novembro de 2024.
Dr.NEWTON OTA TAKASHIMA, CRM nº 54307
Dra.ROSANA NEVES DOS SANTOS, CRM n° 68816
Dr.DARLY PEREIRA JUNIOR, CRM n° 35389
Dra.OLGA MARIA CASTRO FRANCO GOYTIA, CRM n° 21020
Dr.CHADY SATT FARAH, CRM nº 26543
Dr.WILSON ROBERTO DAVANZO, CRM nº 38645
Dra.ARIADNE STANCCIARINI DANTAS, CRM nº 81179
Dra.ELIANA KIYOMI YAMASHITA VALLEJO, CRM n° 83661
Dra.NADJANARA DORNA BUENO, CRM n° 23537
Dr.ALDERICO CABRAL DE SOUSA VIANA, CRM n° 18249
Dr.THIAGO BRUNELLI REZENDE DA SILVA, CRM nº 117787

CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Centro Cultural Okinawa do Brasil (CCOB), CNPJ n°44.342.178/0001-96, convoca todos os Srs. Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de forma presencial.
Data: 13 de dezembro de 2024 (sexta-feira)
1ª Convocação às 16:00
2ª Convocação às 16:30
Local: Rua Dr.Tomás de Lima nº 72 - Liberdade.
Ordem do Dia
1) Abertura dos trabalhos pelo Presidente do CCOB ;
2) Eleição do Presidente da Mesa e do Secretário;
3) Proposta: Extensão do atual Mandato dos Membros do Conselho Deliberativo (biênio de 17/01/2023 a 16/01/2025) para o seu término no dia 28/02/2025. Justificativa: adequação ao que determina o art. 28 do Estatuto Social;
4) Proposta: Extensão do atual Mandato dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (biênio de 14.02.2023 a 13.02.2025) para o seu término no dia 28/02/2025. Justificativa: adequação ao que determina o art. 28 do Estatuto Social;
5) Deliberação - Votação dos Conselheiros Titulares, Presidentes de Subsedes e Associados Efetivos sobre a extensão dos mandatos elencados nos itens 03 e 04.
São Paulo, 02 de dezembro de 2024
Ritsutada Takara
Presidente
Centro Cultural Okinawa do Brasil

Abandono de Emprego

COMUNICADO IMPORTANTE
Solicitamos o comparecimento de JEFERSON MARTINS DOS SANTOS, portador da carteira de Trabalho: 03627067 SERIE: 00888 /SP, Ao Endereço abaixo, no prazo de 03 dias. O não comparecimento caracterizará o abandono de emprego, onforme o Artigo 482 Letra I da CLT. CALDENIT COMERCIAL LTDA. Estrada Galvão Bueno 5800 – anexo Servidão 127 Bairro Batistini – S.B.C – SP-CEP: 09842-080 SÃO BERNARDO DO CAMPO, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
Extrato de compromisso firmado junto ao Departamento de Suprimentos e
Apoio Administrativo
2º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 22/2023; Proc. de Compras n.º 30/2023; Objeto: Contratação dos serviços de Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, borracharia, troca de óleo, funilaria, pintura, tapeçaria, lavagem externa, higienização interna e socorro eletromecânico, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos), implantação e operacionalização de um sistema informatizado e integrado por meio de cartão magnético, micro processados, sistema web/on-line ou solução tecnológica para os veículos da autarquia. Assinatura: 27/11/2024; Contratada: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda. Finalidade: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 18/12/2024
2º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 19/2022; Proc. de Compras n.º 15/2022; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, limpeza e higienização mensal, com fornecimento total de peças e mão de obra especializada, nos equipamentos de ar condicionado do Semasa. Assinatura: 22/11/2024; Contratada: Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Ltda. Finalidade: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 06/12/2024.
2º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 13/2022; Proc. Administrativo n.º 620/2021; Objeto: Contratação direta de instituições financeiras para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas do SEMASA. Assinatura: 26/11/2024; Contratada: Caixa econômica Federal. Finalidade: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2024.
Cláudio Venditti
Diretor do Departamento de
Suprimentos e Apoio Administrativo

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
Extratos dos compromissos firmados junto ao Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo
Processo de Compras n.º 04/2024 - Edital nº 01/2024R - Vigência: 1 (um) ano; Objeto: Registro de preços para fornecimento de EPIs; Modalidade: Pregão Eletrônico; Ata de RP n.º 03/2024; Detentora: Forte Sinal Equipamentos Ltda; Assinatura: 19/11/2024; Itens 29 a 39: Calçado de segurança de uso profissional, tipo bota de PVC cano longo. Preço unit: R$ 37,40, Marca: Cartom CA 51055 300 OS; Itens 40 a 42: Luva em borracha nitrílica. Preço unit: R$ 28,33, Marca: Sanro CA 44033 Nitri 380 Nível 4102; Itens 48 a 51: Luva para proteção contra agentes mecânicos. Preço unit: R$ 5,43, Marca: Volk do Brasil CA 46803 Nitril Wave Smart.
Claudio Venditti
Diretor do Departamento de
Suprimentos e Apoio Administrativo

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 37/2024; CONTRATADA: SSD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo em equipamentos de ar-condicionado central tipo VRF, ventiladores de ar externo, condicionadores de ar tipo split, sistema de exaustão e insuflamento, todos os seus componentes e respectivas instalações, doravante denominados SISTEMA, incluindo o fornecimento de partes e peças indispensáveis para o seu perfeito funcionamento e controle de qualidade do ar interno; VALOR: R$ 392.700,00; VIGÊNCIA: de 21/11/2024 a 20/05/2027; ASSINATURA: 21/11/2024; Nº DO EMPENHO: 592/2024, NO VALOR DE: R$ 17.453,33, VERBA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; DATA DO EMPENHO: 19/11/2024; a empenhar nos próximos exercícios: R$ 375.246,67; PROCESSO: 4211/2024; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 - Pregão Eletrônico nº 14/2024.
Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2024.
471º ano da fundação da cidade.
ANA MARIA NUNES TOSELLO
Gerente de Compras e Materiais (em exercício)

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. n.º 1341.11.2024 do Juízo da 264ª Zona Eleitoral, Vera Lucia Lopes Popp, Auxiliar Administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. Exonerar a pedido: Port. n.º 1348.12.2024, a contar de 29 de novembro do corrente exercício, Tatiana da Rocha Onuki, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Remover: Port. n.º 1056.12.2024, a contar de 25 de novembro do corrente exercício, Rosimeire de Oliveira Martins, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Revogar: Port. n.º 1048.11.2024, a contar de 01 do corrente, a Portaria n.º 172.02.2021- SIA que designou Helder Greb dos Santos, Sociólogo, para exercer a função gratificada de Encarregado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - SAS; Port. n.º 1054.12.2024, a contar de 30 de novembro do corrente exercício, a Portaria n.º 471.04.2024 - SIA que designou Meire dos Santos Almeida, Guarda Civil Municipal, para exercer a função gratificada de Gerente de Sistema de Comunicação da Guarda Municipal - SSC. Designar: Port. n.º 1046.11.2024, a contar de 18 de novembro do corrente exercício, Vera Lucia dos Santos Bergamo, Analista de Recursos Humanos Pleno, colocada à disposição desta Prefeitura pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para prestar serviços na Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal - Departamento de Recursos Humanos - SIA; Port. n.º 1060.12.2024, a contar de 02 de setembro do corrente exercício, Priscila Novais Dalfior, Auxiliar de Contabilidade I, colocada à disposição desta Prefeitura pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para prestar serviços na Gerência Financeira - Departamento Econômico-Financeiro - SGF. Designar: A contar de 30 de novembro do corrente exercício: Port. n.º 1055.12.2024, Thiago Luciano, Guarda Civil Municipal, para exercer a função gratificada de Gerente de Sistema de Comunicação da Guarda Municipal - SSC. A contar de 01 do corrente: Port. n.º 1049.11.2024, Adriana Mileide da Silva, Assistente Social, para exercer a função gratificada de Encarregado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - SAS; Port. n.º 1051.11.2024, Dalva Iga, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Agente de Atendimento e Informação - SIA. Santo André, 03 de dezembro de 2024 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Mobilidade Urbana - Extrato do Termo de Aditamento nº 02 ao Contrato: Processo nº 5921/2022 - Contrato nº 265/23-PJ - celebrado entre o Município de Santo André e o Consórcio MONITORA SANTO ANDRÉ. Objeto: Elaboração do Sistema de Monitoramento da Mobilidade Urbana de Santo André, do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, para a Prefeitura de Santo André (PSA). Aditar: Supressão de Saldo Contratual no valor de R$ 57.313,58. Assinatura: 12/11/2024 (originado através do Contrato de Empréstimo nº 3708/OC-BR celebrado entre o Município de Santo André e o BID). Santo André, 02 de dezembro de 2024. - Aparecido Donizeti Pereira - Secretário de Mobilidade Urbana.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Licitação Programada. Edital 031/2024 - SAJ. Pregão Eletrônico. Proc. 6063/2024. Objeto: Registro de Preços para f